

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES OU A QUEM DE DIREITO - MUNICÍPIO DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS.

Pregão eletrônico nº 068/2021
Processo nº 2021010901
Ref: Contrarrazões

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no seguinte CNPJ/MF: 36.752.777/0001-50, sediada no seguinte endereço: Avenida dos Colonizadores, S/N, Qd. 45, Lt. 001, Casa 02, Sala 03, Ed. Conf. Res. Aparecida II, Vila Brasília, CEP: 74.905-270, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, vem respeitosamente a presença dos membros desta distinta Comissão de Licitação, por conduto de seu procurador (procuração em anexo), que ao final subscreve a presente peça, apresentar CONTRARRAZÕES, ao recurso ofertado por DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA.

E o faz, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passamos a delinear em linhas adiante colocadas abaixo. Para melhor compreensão das contrarrazões aqui colocada, a Recorrida, apresentará de forma individualizada na mesma ordem indicada pela Recorrente.

I - DO ITEM 24:

Julgador,

Neste particular, a Recorrente alega não houve observância da gramatura exigida no edital, qual seja, 2 kg por parte da Recorrida, pois alega que a marca Italc não produz o referido produto na gramatura de 2kg. Sem razão as alegações.

A Recorrida neste ato, informar que de fato a Italc realmente não produz o item indicado na gramatura de 2kg, entretanto produz na gramatura de 1,01 kg, assim, a Recorrente se compromete neste ato entregar duas embalagens o que corresponderá a 2,02kg a fim de atender o exigido no edital.

Destaca-se que neste passo, a Administração estará auferindo vantagens, pois receberá 2,02kg pelo preço de 2kg do produto.

Segue abaixo o link para que seja visualizado a embalagem e gramatura do item:
<https://www.italac.com.br/produtos/achocolatado-em-po-1-kg/>

Soma-se ainda que, a marca Italc é enormemente superior a marca ofertada pela Recorrente. Desta forma, do caso concreto não se verifica qualquer prejuízo para a Administração, na verdade o que existe é benefícios, pois está adquirindo um produto de excelente qualidade, em gramatura superior a exigida e pelo mesmo preço.

Neste contexto, resta devidamente impugnada as alegações trazidas pela Recorrente, devendo neste particular o seu recurso ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

II - DO ITEM 30:

Ilustre Julgador,

No presente caso, a Recorrente alega em suas razões recursais que a referida marca não possui embalagem de gramatura de 4,08 kg e por isso a Administração estará a sofrer prejuízos na contratação.

Ocorre que, no particular, a Recorrida de plano traz a colação de que de fato não há embalagem com a gramatura exigida, entretanto para que não venha a Administração sofrer qualquer prejuízo, informa desde logo que, na medida que ocorrerem os pedidos haverá a entrega na soma correspondente a gramatura ao número de unidade solicitadas.

Segue abaixo o link para que seja visualizado a embalagem e gramatura do item.
<https://www.produtosbonare.com.br/dishes/extrato/>

Deste modo, em que pese a gramatura do produto cotado ser de apenas 4kg, quando da sua entrega, deverá obedecer a gramatura correspondente a totalização do pedido, independentemente do número de unidades.

Nesta senda, diferente do que o Recorrente quer fazer crer, a Administração não sofrerá qualquer prejuízo, pois a gramatura exigida será entregue.

Diante disso, resta devidamente impugnada as alegações trazidas pela Recorrente, devendo neste particular o seu recurso ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

III - DO ITEM 37:

Julgador,

Neste item, a Recorrente indica em suas razões que a Recorrida ofertou o produto do item sem a composição exigida pelo edital, a saber, falta de ovos em sua composição.

Tal alegação causa espécie a Recorrida, vez que o produto cotado contem sim ovos em sua composição conforme se verifica das informações nutricionais do próprio fabricante.

Segue abaixo o link para que seja visualizado a embalagem e gramatura do item.

https://drive.google.com/drive/folders/1bp30fBbrzF4QDvEzmkIvg0h_LibXNiHX

Nesta linha, uma vez que a informação de que o produto do referido item não tem em sua composição o ingrediente ovo, acaba por se mostrar falsa, não há dúvida que neste particular o Recurso também não deve ser procedente.

Diante disso, resta devidamente impugnada as alegações trazidas pela Recorrente neste ponto, devendo neste particular o seu recurso ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

IV – DA CONCLUSÃO:

Julgador,

Por todo o exposto, diante de todos os argumentos trazidos nestas CONTRARRAZÕES, pugna a Recorrida para que o recurso seja conhecido e no seu mérito julgado IMPROCEDENTE devendo a Recorrida seguir no edital na forma já decidida quando do julgamento das propostas mais vantajosas para a administração.

Termos em que pede e espera,
Acatamento integral.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de agosto de 2021.

P/P. DR. IZAC GOMES MORAIS DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS - LTDA
OAB/GO38.441 CNPJ: 36.752.777/0001-50

Fechar